



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

MAIO/2024

Processo Pagamento: 0510006

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 10/05/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	171.000,00	19.000,00	152.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 - MÊS ABRIL 2024.

Liquidações(Nº - Data)

508001 - 08/05/2024 Valor 19.000,00

Retenção

Valor

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido: 0,00
Total Liquido: 19.000,00

Data: 10/05/2024

Conta: 171158 - DIVERSOS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 117-1
Conta corrente 17115-8 PREF PROPRIA DIVERS

Creditado

Banco 47 BCO DO EST. DE SE S.A.
Agência (sem DV) 52 PROPRIA
Conta corrente (com DV) 1020138
CNPJ 28.385.550/0001-95
Nome favorecido INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA
Finalidade PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento 51.002
Valor 19.000,00
Destinação 0
Data transferência 10/05/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB D5F2EA90B6AFDA74

Assinada por JE696458 JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA 10/05/2024 14:15:28
JE696157 VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 10/05/2024 14:16:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE696157 VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

MAIO/2024

Nota de Liquidação: 0508001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 08/05/2024

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468 Compl:
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0110001	10/01/2024	171.000,00	19.000,00	152.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024 - MÊS ABRIL 2024.

Documento

Repasso Recurso (Banco: 047 / Agência: 52 / Conta: 222544)

Valor

19.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito

353110300 - Subvenções Sociais

Conta Crédito

218911200 - Subvencoes a Pagar

Valor

19.000,00

DEZENOVE MIL REAIS

Total Retido: 0,00
Total Liquido: 19.000,00

Data: 08/05/2024

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

PROP.
BANCO - 047
AG - 052
CIC - 102013-8
OP - 03



Nota de Empenho **0110001**

Tipo: **Global**

Data: **10/01/2024**

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
 CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A
 E-mail:
 PIS/PASEP:
 Compl:
 Cidade: Propriá
 UF: SE
 Telefone:
 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
 Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504301 Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	228.000,00	228.000,00	0,00

HISTÓRICO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VÓ LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2024.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	2723 - REPASSE DE RECURSO	UND	12,0000	19.000,0000	228.000,0000

DUZENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS

228.000,00

Emitido em 10/01/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

JORIO DE SANTANA
 ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.421



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá/SE, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

ll



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar a CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

I – Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento: O regime será de 7h às 12h.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, [REDACTED]

ll



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

██████████, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), totalizando o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convenio, qual ██████████

██████████, levando em consideração até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancaria nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

M



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de conta parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho desse Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

du



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas in loco para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA, tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de janeiro de 2024, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

ll



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional

CNPJ: 28.385.550/0001-95

Endereço: Rua da Praça 468, Povoado Boa Esperança.

Cidade: Propriá

Estado: Sergipe

CEP: 49.900-000

DDD/Fone: (79) 9 991061435

Esfera Administrativa: Filantrópico

Nome do responsável: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

CPF: 043.161.313-38

RG: 2006015187993

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: DIRETOR SUPERINTENDENTE

Endereço: RUA PREFEITO JOÃO DE AGUIAR CALDAS 636 - MATADOURO.

Cidade: PROPRIÁ

Estado: SERGIPE

CEP: 49.900-000

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CRECHE COMUNITÁRIA DA VÓ LÍDIA

Período de execução: DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2024

Identificação do Objeto: ATENDIMENTO DE CRECHE Á CRIANÇAS DE 1 Á 3 ANOS E PRÉ ESCOLA DE 4 Á 5 ANOS.

Justificativa da proposição: Repasse de recurso para o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional, conforme Projeto Político Pedagógico lei nº 876 de 25 de junho de 2019 E Lei 882 de 13 de agosto de 2019.

3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR DE R\$ R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) mensal, totalizando R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

Janeiro 31/01/2024	Fevereiro 29/02/2024
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
Março 29/03/2024	Abril 30/04/2024
R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

CNPJ: 28.385.550/0001-95- Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

Maio 31/05/2024 R\$ 19.000,00	Junho 28/06/2024 R\$ 19.000,00
Julho 31/07/2024 R\$ 19.000,00	Agosto 30/08/2024 R\$ 19.000,00
Setembro 30/09/2024 R\$ 19.000,00	Outubro 31/10/2024 R\$ 19.000,00
Novembro 29/11/2024 R\$ 19.000,00	Dezembro 31/12/2024 R\$ 19.000,00

4 - DO PRAZO

12 meses

5 - FORMA DE COMPROVAÇÃO

Recibos de Prestadores de Serviço da Instituição. O valor mensal será exclusivo para manutenção da Creche.

03 - Professoras - R\$ 8.214,00
04 - Monitoras - R\$ 5.556,00
01 - Auxiliar de serviços gerais - R\$ 1.389,00
01 - Motorista - R\$ 1.644,00
01 - Prestação de serviço contábeis - R\$ 1.389,00
Manutenção - R\$ 808,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Propriá, 20 de dezembro de 2023.



Diretor Superintendente

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / institutosaoperegrino@gmail.com
Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000

MINOR DE 18 ANOS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



Carteira de Identidade

Charalinda Soares



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 764.472 2.ª VIA DATA DE EMISSÃO 21/02/2018

NOME MARIJA LIDIA SOARES
FILIAÇÃO GERALDINA ALVES

NATURALIDADE SÃO BRÁS-AL DATA DE NASCIMENTO 03/08/1950

DOC ORIGIN CT. NASCIMENTO NR 19860 LV 627 PL 289
CART. DIST. COM. PORTO REAL DO OLESDO/A.
344.792.795-04

Assinatura: *[Signature]*
Assinatura: *[Signature]*

ASSINAR EM TODAS AS VÍTIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO



Foto: Direito

Carlos David de Souza Felix

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALDA EVITADO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº: 10187992

DATA DE EMISSÃO: 28/04/1989

IDENTIFICADO: CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

LOCALIDADE: VALDA EVITADO

DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1989

LOCAL DE NASCIMENTO: BRUNHEIRO DO NORTE - CE

ENDEREÇO: MASCIMENTO - CARTÃO: QUINTALUS TERMO: 2132 POLINA: 08

CNPJ: 043.161.313-28

LIBERADO DE 28/08/89

P. 1: 90



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

- nas suas múltiplas formas; viabilizando aperfeiçoamento de mão de obra, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal;
- IV- Instalar e manter Creches para atender crianças carentes de sua área de atividades, especialmente de faixa etária de 0 a 6 anos, visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à frequência de sua creche, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecido pelo MEC – Ministério da Educação.
- V- Promover o desenvolvimento do homem do campo, através de ações que visem a melhoria das suas condições de subsistência, como suprimento de água, alimentos e sementes para plantio, ampliando paralelamente, as atividades que se relacionem com a sua educação, saúde e transporte, diretamente, ou por meio de parcerias nas suas múltiplas formas;
- VI- Desenvolver a arte de bordados, costura e artesanatos de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho; objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados.
- VII- Promover, elaborar e realizar eventos de natureza cultural ou esportivas voltados a comunidade, relacionados com as atividades da Instituição ou de relevante interesse para a Sociedade;
- VIII- Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.
- IX- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X- Criar programa de assistência social e de educação, desenvolvendo atividades no âmbito da assistencial como instrumento de Proteção social de crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações de assistência Social;
- XI- Auxiliar, orientar e prestar todo o apoio aos pacientes com câncer e seus familiares.
- XII- Proporcionar aos cadastrados a construção de casa própria e a integração sócio comunitária destes através de recurso de doações ou recursos obtidos por meio de parcerias governamentais ou privadas;
- XIII- Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento.

Parágrafo Primeiro - Poderá a CRECHE firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

Parágrafo Segundo - Celebrar convênios ou contratos com Órgãos Públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência ao usuário com câncer;

Parágrafo Terceiro - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e comunidade;

Parágrafo Quarto - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus associados e cadastrados.

ARTIGO 4º: - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá:

- I- Criar filiais e/ou Casa de Apoio, escritórios ou unidades de prestação de serviços em tantas necessárias, com a finalidade de dar apoio, agilizar os serviços e diminuir custos para realizações de seus objetivos sociais, que se regerão quando criados pelo Regulamento Interno da Instituição.

ARTIGO 5º: - Poderá o Instituto São Peregrino, para a consecução do seu objeto social:

- I- Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- II- Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- III- Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- IV- Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- V- Atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.
- VI- Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus e ensinar a Palavra de Deus;
- VII- Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins;
- VIII- Realizar retiros para a formação cristã da comunidade.

ARTIGO 6º - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Para consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão o Instituto São Peregrino implantará um sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de comunicações reconhecidas pelo poder concedente e para tanto, poderá obedecer a legislação vigente, adquirir cotas de Capital Social de empresas de radiodifusão ou participar de Instituição, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Parágrafo Primeiro. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto São Peregrino, caberá sempre aos Associados e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - O quadro de pessoas da rádio comunitária do Instituto São Peregrino será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

ARTIGO 7º - O desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino obedecerá os princípios constitucionais e morais da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se faz qualquer discriminação ou preconceitos, não admitindo controvérsias de raça, cor, gênero ou político-partidárias, religião e classe social.

ARTIGO 8º - O prazo de duração do Instituto São Peregrino será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 9º - Das fontes de receita

O Instituto São Peregrino tem como fonte de receita os valores provenientes de:

- I – Mensalidades dos associados, sendo esta a sua principal fonte de renda;
- II – Doações e legados;
- III – Auxílio e subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como de entidades privadas;
- IV – Venda de livros, materiais religiosos e outros objetos;
- V – Eventos promocionais desde que nada disso comprometa sua atividade fim.

ARTIGO 10º - Da aplicação dos recursos:

- I- Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, ficando VEDADO os atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e finanças de caráter pessoal, bem como a distribuição de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO INSTITUTO

ARTIGO 11º - Participam do Instituto São Peregrino:

- I- Os membros efetivos e as pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de associados, venham a colaborar com a Instituição na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – O Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional poderá conceder, em casos especiais, os títulos aos associados em quatro categorias, serão eles:





Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional

- a) **BENFEITOR SOLIDÁRIO:** Pelos seus relevantes serviços prestados as obras sociais mantidas por esta Instituição em favor dos mais necessitados;
- b) **CONTRIBUINTEs:** os que quitarem as mensalidades fixadas pelo Conselho Curador.
- c) **VOLUNTÁRIOS** são todos aqueles que ingressem na Instituição, para colaborar na consecução de seus objetivos, mediante assinatura do termo de adesão ao trabalho, conforme a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo segundo – Caberá à Diretoria decidir sobre a concessão de título do associado BENFEITOR SOLIDÁRIO.

ARTIGO 12º - São os seguintes os requisitos para admissão de ASSOCIADO VOLUNTÁRIO:

- I- Apresentação por um voluntário efetivo e/ou mediante requerimento do interessado;
- II- Entrevista com o profissional de Psicologia da Instituição, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário;
- III- Assinatura de Compromisso de trabalho e frequência regular;
- IV- Recebimento de crachá com identidade funcional de voluntário.

ARTIGO 13º - São os direitos dos associados voluntários:

- I- Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;
- II- Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Associação;
- III- Participar das reuniões mensais;
- IV- Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Associação.

ARTIGO 14º - São deveres dos associados voluntários:

- I- Cumprir este Estatuto;
- II- Acatar as decisões dos órgãos Administrativos da Associação;
- III- Zelar pelo nome e patrimônio da Associação;
- IV- Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 15º - O Instituto terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO 16º - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Instituto;
- II – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto;
- III – Participar dos Eventos sob o patrocínio do Instituto;
- IV – Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto sobre o assunto que nela se tratar;
- V – Apresentar propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Instituto.
- VI – Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto;
- VII – Desligar-se do instituto a qualquer tempo, mediante solicitação expressa.





ARTIGO 17º - São deveres dos Associados do Instituto São Peregrino:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer, quando convocado as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, e por ocasião nas eleições do Instituto São Peregrino;
- VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 18º - O Instituto São Peregrino será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Curador.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, sob qualquer forma ou pretexto, exceto pela remuneração do Diretor Superintendente para exercício de seu cargo, a qual será definida pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 27º abaixo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 19º - Da Diretoria Executiva:

I - O Instituto terá uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) para o mandato de 03 (três) anos permitindo a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “**Termo de Posse**”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente que submeterá à aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Superintendente. Na ausência de todos os membros da Diretoria, os Associados escolherão as pessoas que irão presidir a reunião.



ARTIGO 20° - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Instituto, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino, qualquer que seja o valor, e abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- IV- Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;
- V- Coordenar a elaboração da estrutura operacional do Instituto São Peregrino, bem como propor modificações quando necessárias;
- VI- Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo Instituto São Peregrino; e
- VII- Delegar funções a funcionários e/ou voluntários do Instituto São Peregrino.

ARTIGO 21° - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

ARTIGO 22 ° - Compete ao Secretário:

- I- Redigir as Atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria;
- III- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- V- Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- VI- Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 23° - Compete ao tesoureiro:

- I- Superintender toda a movimentação da Tesouraria;
- II- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Instituto e/ou Diretoria;
- III- Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV- Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembléia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

ARTIGO 24° - Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço do Instituto.

ARTIGO 25°- Da Assembléia Geral:





- I- A Assembléia Geral dos Sócios Fundadores, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do Instituto, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO 26° - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios em dias com as suas obrigações sociais e reunir-se-á, obrigatoriamente e ordinariamente, de dois em dois meses; no último domingo do mês para aprovação das contas do Instituto; encerrando até 31 de dezembro para apresentação dos trabalhos realizados durante o ano e apresentação do plano de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação e será presidida por um Sócio Fundador, escolhido na ocasião.

ARTIGO 27° - É da competência da Assembléia Geral:

- I- Decidir as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Curador, pelo conselho Fiscal ou pelos sócios em geral;
- II- Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal ;
- III- Discutir e aprovar o valor da remuneração a ser auferida pelo Diretor Superintendente.
- IV- Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto, em face dos pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado;
- V- Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- VI- Deliberar sobre a destituição de qualquer sócio titular de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os ilibados princípios que norteiam as atividades sociais contidas no presente estatuto;
- VII- Deliberar sobre a admissão de novos sócios titulares;
- VIII- Deliberar sobre a participação da sociedade em outras, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- IX- Deliberar a respeito da dissolução do Instituto e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Diretor Superintendente fará jus a uma remuneração a ser previamente submetida à discussão e aprovação pelos Associados em Assembleia Geral, cujo montante não deve ultrapassar valor equivalente a 70% (setenta por cento) daquele estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal na legislação aplicável, disposto que o Superintendente remunerado não poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do Instituto.

ARTIGO 28° - As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria dos Sócios Fundadores presentes, cabendo a cada qual um só voto. Em caso de desempate, caberá ao Sócio Fundador que presidir a reunião o voto de decisão.



ARTIGO 29° - Do Conselho Fiscal

- I- O Instituto terá um Conselho Fiscal, a ser integrado por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer a Assembléia Geral e ao Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 30° - Do Conselho Curador:

- I- O Instituto terá um Conselho Curador, a ser integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato concomitante com o da Diretoria e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador é órgão de orientação e fiscalização do Instituto.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração de qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho Curador.

ARTIGO 31° - Compete ao Conselho Curador decidir sobre:

- I- A estrutura administrativa do Instituto;
- II- Elaboração do Regimento Interno e seu funcionamento;
- III- Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual;
- IV- Opinar e emitir recomendações de cunho estratégico à Diretoria Executiva e, nesse sentido, auxiliar na orientação e expansão das atividades do Instituto de acordo com este Estatuto Social;
- V- Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas a serem aplicáveis.
- VI- Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva um plano de atuação, planejamento e implementação de atividades do Instituto São Peregrino;
- VII- Avaliar e emitir recomendações relacionadas a novas parcerias do Instituto São Peregrino;
- VIII- Opinar sobre as políticas de governança corporativa e de boas práticas de gestão do Instituto São Peregrino.
- IX- Nomear, exonerar, admitir e demitir Diretor Superintendente e empregados.

ARTIGO 32° - O Diretor Superintendente é um cargo de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho Curador e do Presidente do Instituto, devendo ser liderada por colaborador do Instituto, regido por contrato trabalhista ou não.

Parágrafo Único – A escolha e/ou indicação do Diretor Superintendente compete ao Conselho Curador e aprovado em Assembléia Geral, tendo como período 03 (três) anos, podendo ser renovado na ocasião de eleição de uma nova mesa Diretora.





ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- I- Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;
- II- Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de empresas para o desenvolvimento das atividades do Instituto São Peregrino;
- III- Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do Instituto São Peregrino em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação ou série de operações de mesma natureza;
- IV- Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, através de parcerias;
- V- Organizar, coordenar e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo Instituto São Peregrino, bem como as atividades de marketing, assessoria de imprensa e atividades de relações públicas;
- VI- Efetuar o pagamento de todas as contas do Instituto São Peregrino autorizadas pela Diretoria Executiva e abrir contas bancárias segundo as determinações do Presidente;
- VII- Ordenar despesas autorizadas, assim como conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IX- Apresentar à Diretoria Executiva o movimento mensal do Caixa da entidade;
- X- Administrar os recursos humanos do Instituto São Peregrino, inclusive contratar e demitir funcionários;
- XI- Delegar a terceiros poderes específicos para a prática de atos pertinentes à superintendência e à área financeira;
- XII- Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância; e
- XIII- Desempenhar as funções descritas no Artigo 20º, nos exatos termos e limites estabelecidos no parágrafo único do referido Artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34º - Do Patrimônio:

- I- O Patrimônio do Instituto São Peregrino será constituído de bens moveis e imóveis, doações, valores e títulos.

Parágrafo Único – O Patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

ARTIGO 35º - Da Dissolução do Instituto:

- I- O Instituto poderá ser dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação da maioria dos Sócios Fundadores em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará até a extinção da sociedade.



ARTIGO 36° - Dissolvido o Instituto por deliberação da Assembléia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 37° - A prestação de Contas do Instituto São Peregrino observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade;
- II- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- III- A realização de auditoria externa se for o caso;
- IV- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, colocando-se a disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38° - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente e Diretor Superintendente, "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

ARTIGO 40° - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os sócios não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 41° - A representação do Instituto, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, competirá a qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Geral, individualmente, ou a qualquer procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

ARTIGO 42° - A compra, a venda, a permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação dos Sócios Fundadores em Assembléia Geral, devendo contar com o voto favorável da maioria.

ARTIGO 43° - As escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, e em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o Instituto, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente, Diretor Superintendente e Tesoureiro.

ARTIGO 44° - As procurações serão sempre outorgadas em nome do Instituto pelo Presidente, devendo especificar os poderes conferidos.

ARTIGO 45° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro do Conselho Curador, procurador ou funcionário que envolverem em



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional


obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social do instituto, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

ARTIGO 46º - Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembléia Geral e revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, constituindo lei básica do Instituto, só produzindo seus efeitos jurídicos depois de devidamente registrado no Cartório competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 47º - Fica eleito o foro da comarca de Propriá Estado de Sergipe para quaisquer procedimentos judiciais fundado neste Estatuto.

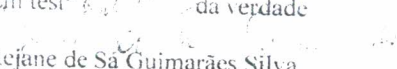

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Propriá/SE, 11 de outubro de 2019.


KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
OAB/SE - nº 10057
Advogado Responsável

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente 1ª Alteração Estatutária foi protocolada sob nº. **1.464**.
Averbado sob nº. **05**, às fls. **188/090** no registro nº. **1.233** do livro de Pessoas Jurídicas A nº **18** e transcrita às fls. **050/054** do livro de Registro de Pessoas Jurídicas A nº. **20**.

Propriá(SE), 23 de outubro de 2019.
Em testº da verdade

Rejane de Sa Guimarães Silva
Registradora



CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 / Fixo (79) 99810-0394

institutosaoperegrino@gmail.com

Pov. Boa Esperança - Área Rural - Propriá/SE - Rua da Praça nº 468 - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO INSTITUTO
PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três em primeira chamada às dez horas e em segunda chamada às dez horas e trinta minutos, atendendo ao Edital de Convocação de quinze de maio de dois mil e vinte e três devidamente afixado na sede social, com endereço na Povoado Boa Esperança - Rua da Praça nº 468 – Zona Rural da Cidade de Propriá/Sergipe - CEP: 49.900-000, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, gestão do triênio 2023/2026 do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente atual conforme dispositivo estatutário, Sr. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX e a Senhora MARIA INÊS CHAVES SANTOS, Secretária que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, agradece a todos presentes pela confiança que lhe foi depositada durante esses três anos que ele esteve à frente do Instituto e expôs todas as ações, conquistas e construções realizadas. Esclareceu sobre a importância da participação de todos membros da Associação, informando da apresentação de nova chapa da mesa diretora para continuidade do progresso e crescimento do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Suspendendo a presente Sessão por 30 min (trinta minutos) para formação de chapa. Retornando e dando continuidade foram conhecidos os candidatos. A Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate. Teve início o pleito, com a apresentação de chapa única formada pelos seguintes membros para diretoria do Instituto: MARIA LÍDIA SOARES – Presidente; ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS – Vice-Presidente; KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – Secretária; e MARIA INES CHAVES SANTOS – Tesoureira. Para Conselho Curador Efetivo: ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Suplentes do Conselho Curador: JOSÉ MESSIAS DE SANTANA, MARIA VIVIANE DOS SANTOS E ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA, CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS e EDMARA THAIS NERES MENEZES. Conselho Fiscal: ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES, MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS E MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES. Suplentes do Conselho Fiscal: GILNEY RODRIGUES MARQUES E GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES e GORETE BOMFIM DE SOUZA. Seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. Não havendo contestação por parte dos associados quanto a apresentação da Chapa. Tendo como resultado a aprovação por unanimidade. O resultado foi apresentado pelo Presidente que tinha conduzido os trabalhos no início da Assembléia o senhor Carlos David de Souza Felix, tendo ficado a nova Diretoria, Conselho Curador Efetivo, Suplentes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Instituto, com a seguinte composição:

DIRETORIA:

Presidente: MARIA LÍDIA SOARES, portadora da portadora do RG 764.472 SSP/SE e CPF: 344.792.795-04, residente e domiciliada na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Vice-Presidente: ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS, portador da CI: 23597364 SSP/SE e do CPF: 060.486.165-62, residente e domiciliado na Rua: Prefeito João de Aguiar Caldas, 636 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

Secretária: KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA – portadora do RG 3.446.653-3 SSP/SE e CPF: 054.295.775-29, residente e domiciliada na Rua: A – Loteamento Heribaldo Vieira, 52 – Centro – Japarutuba/SE – CEP: 49960-000;

Tesoureira: MARIA INES CHAVES SANTOS, portadora da CI: 781.988 SSP/SE e do CPF: 456.489.805-15, residente e domiciliada na Rua: C nº 479, Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE, CEP: 49.900-000;

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosaoperegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



CONSELHO CURADOR EFETIVO:

- ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES – portador do RG 2.162.465-8 SSP/SE E CPF: 037.099.545-76, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;
- CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS – portador do RG 2120032-7 SSP/SE e CPF: 043.618.975-57, residente e domiciliado na Rua: João de Aguiar Caldas, 601 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- EDMARA THAIS NERES MENEZES – portadora do RG 3285765-9 SSP/SE e CPF 036.180.745-73, residente e domiciliada na Ruas: União, 525 – Complexo Doce Vida – São Cristóvão/SE – CEP 49100-000.

SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR:

- JOSE MESSIAS DE SANTANA – portador do RG 00.367.801-6 SSP/SE E CPF: 266.323.225-49, residente e domiciliado na Rua: do Comercio, 103 – Itabi/SE – CEP: 49870-000;
- MARIA VIVIANE DOS SANTOS – portadora do RG 2.480.567 SSP/SE E CPF: 052.005.595-02, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;
- ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA – portadora do RG 2.048.672-3 SSP/SE e CPF: 020.771.095-30, residente e domiciliada na Travessa: Simeão Sobral, 40 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49.900-000;

CONSELHO FISCAL:

- ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES – portadora do RG 3.165348-0 SSP/SE e CPF: 553.777.694-49, residente e domiciliada na Rua: João de Aguiar Caldas, 470 – Bairro: Alcino Vieira – Propriá/SE – CEP: 49900-000;
- MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS – portadora do RG 740.388 SSP/SE e CPF 307.128415-34, residente e domiciliada na Rua Eridio Chavez, 612 – Centro – Propriá/SE – CEP: 499000-000;
- MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES – portadora do RG 2.480.176-3 e CPF: 055.174.535-54, residente e domiciliado Povoado Papagaio – Zona Rural – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

- GILNEY RODRIGUES MARQUES – portador do RG 01.017.260-2 SSP/SE e CPF 695.024.555-68, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000
- GRAZELLI RODRIGUES MARQUES ALVES – portadora da RG 1.234.075 SSP/SE e CPF: 000.246.335-00, residente e domiciliado na Rua: Dr. Helvécio Campos, 159 – Centro – Japaratuba/SE – CEP: 49960-000
- GORETE BOMFIM DE SOUZA – portadora do RG 1.384.468 SSP/SE e CPF: 693.619.165-72, residente e domiciliada na Rua: Gesse Trindade, 378 – Centro – Propriá/SE – CEP; 49900-000;

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na reunião em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do Triênio 2023/2026, com início em 17/06/2023 e término em 17/06/2026. Com a posse da nova Mesa Diretora a nova Presidente Maria Lídia pediu a palavra para agradecer a confiança de todos, ressaltou os serviços prestados e dedicação do ex-presidente, como também o desenvolvimento e crescimento da Instituição, que via a necessidade de manter a experiência e conhecimento na captação de recursos do mesmo, solicitando assim que os membros do Conselho Curador o nomeasse Diretor Superintendente do Instituto, conforme rege o inciso IX, do artigo 31º do Estatuto. Após consulta ao Estatuto, atendendo tal solicitação os membros do Conselho Curador declarou nomeado CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador da CI:2006015187993 SSP/CE e do CPF: 043.161.313-38, Diretor Superintendente do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL. Ficou decidido também que a nova Tesoureira, será conduzida junto ao Banco Banese e Caixa Econômica, onde esta Instituição tem conta, e também junto aos órgãos da administração pública como Receita Federal e demais instituições que devam ser comunicadas, a substituição da nova Diretoria. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

CNPJ: 28.385.550/0001-95 - Cel: (79) 99106-1435 institutosaopercegrino@gmail.com
Rua da Praça nº 468 - Pov. Boa Esperança - Propriá/SE - CEP 49900-000



1. Alexson Henrique Soares Sato
2. Maria Lúcia Soares
3. Maria Inez Thayer Santos
4. ~~Arifone dos Santos Ranga~~
5. Antonio Azevedo dos Santos Gomes
6. Cleo Brito Silva Santos
7. Edmar Thays Neres Meneses
8. Emacelus de Souza Almeida
9. Jose Elissur de Santos
10. Maria Virgínia dos Santos
11. Zelmira Guimarães Souza Nunes
12. Maria de Lourdes Jari dos Santos
13. Maria Amália dos Santos Gomes
14. Jhey Rodryg Lopes
15. Grazielli Rodrigues Marques Nunes
16. Gays Jony - Santa Felix
17. Jessice Rodrigues Marques
18. Mariana Thayer Santos de Souza
19. Valdineide dos Santos
20. Gortzi Bonifazi de Souza
21. Aparecida dos Santos
22. Maria Zilda dos Santos
23. Maria Mallisa dos Santos
24. Mercedes Evangelista Ferreira
25. Luciane Silva de Melo
26. Eraldo Moura da Silva
27. Manoel Francisco Santos
28. José Reis
29. José Carlos Martins
30. Adry Evangelista da Cruz Ferreira
31. Zangeli Ulória Evangelista de Jesus
32. Juliana Soares Toledo
33. Patrícia Gonçalves de Matos
34. Durvany Maia dos Santos
35. Cícera Santana
36. Vilma Trompiani de Souza Baracato





37. Micheli de Oliveira Santos
38. Edson Quirino Santos
39. Monalige Almeida de Santana
40. Mariza Almeida de Santana
41. Camilla Bayanne S. Alves
42. William Cruz Souza Alves
43. Ana Karla Santos Maciel
44. Faustaine de Oliveira Paestério
45. Eduarda da Silva Oliveira
46. Tatiane Custódio Honorato
47. Ma de Fátima Barbosa
48. Rayani Maria Barbosa
49. Graciele Neri Teodoro
50. Roseli Senqueira dos Oliveira
51. Jussara da Silva Santos
52. Jovanice F. dos Santos
53. Miralza Bercia Souza
54. Lorene Pereira da Silva
55. Paucine dos Santos
56. Sampa da Silva
57. Lindeando Siqueira Santos
58. Franciele Pereira da Silva
59. Mayana Regina Chaves Santos
60. Wesley Gomes Batista
61. João Guilherme Barbosa Reis
62. ~~João Guilherme~~
63. André Henrique Barbosa Reis
64. M. Judicy F. Reis
65. Maria Nêves dos Santos Leves
66. Aldina Rodrigues de Oliveira
67. Maria Guimaraes Souza
68. Sordile Bregel Souza
69. Zelmira Guimaraes Souza Nunes
70. Gilvanda Domingos dos Santos
71. Kaldeluci dos Santos
72. Marinalva dos Santos



Instituto
São Peregrino
de assistência social e educacional



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO CURADOR E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

GESTÃO 2023 – 2026

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, realizada no dia dezessete do mês de junho de dois mil e vinte e três, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos, a partir de 17 de junho de 2023 até 17 de junho de 2026.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
MARIA LIDIA SOARES
Vice-Presidente
ALYSSON HENRIQUE SOARES SANTOS
Secretário(a)
KAROLINNE DOS SANTOS ROCHA
Tesoureiro(a)
MARIA INÊZ CHAVES SANTOS

Maria Lídia Soares
Alysson Henrique Soares Santos
Karolinne dos Santos Rocha
Maria Inêz Chaves Santos

CONSELHO CURADOR

Conselheiro Curador Efetivo
ANTONIO AVENANDO DOS SANTOS GOMES
Conselheiro Curador Efetivo
CICERO CRISTIAN SILVA MARTINS
Conselheiro Curador Efetivo
EDMARA THAIS NERES MENEZES
Suplente
ANA CLÉSIA DE SOUZA ALMEIDA
Suplente
JOSÉ MESSIAS DE SANTANA
Suplente
MARIA VIVIANE DOS SANTOS

Antonio Avenando dos Santos Gomes
Cicero Cristian Silva Martins
Edmara Thais Neres Menezes
Ana Clésia de Souza Almeida
José Messias de Santana
Maria Viviane dos Santos



CONSELHO FISCAL

Conselho fiscal
ZELMA GUIMARÃES SOUZA NUNES

Zelma Guimarães Souza Nunes

Conselho fiscal
MARIA DE LOURDES NERI DOS SANTOS

Maria de Lourdes Neri dos Santos

Conselho fiscal
MARIA GINALDA DOS SANTOS GOMES

Maria Ginalda dos Santos Gomes

Suplente
GILNEY RODRIGUES MARQUES

Gilney Rodrigues Marques

Suplente
GORETE BOMFIM DE SOUZA

Gorete Bomfim de Souza

Suplente
GRAZIELLI RODRIGUES MARQUES ALVES

Grazielli Rodrigues Marques Alves

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX

Carlos David de Souza Felix

Propriá/SE, 17 de junho de 2023.

Maria Lidia Soares

MARIA LIDIA SOARES
Presidente

Protocolado sob nº. 1.729.

Averbado sob nº. 09, às fls. 188/190 no Protocolo nº 1.233 de Pessoas Jurídicas A nº 18, e transcrito às fls. 058/063, do Livro de Pessoas Jurídicas A nº 23.

Propriá (SE), 03 de julho de 2023.

Em testº Rejane de Sa Guimarães Silva da verdade

Rejane de Sa Guimarães Silva
Rejane de Sa Guimarães Silva

Registradora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.385.550/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAO PEREGRINO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA DA PRACA	NÚMERO 468	COMPLEMENTO *****
CEP 49.900-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO BOA ESPERANCA	MUNICÍPIO PROPRIA
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSDAVIDMISSIONARIO@BOL.COM.BR	
TELEFONE (79) 9646-4633/ (79) 9810-0394		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/12/2023 às 11:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ: 28.385.550/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:18 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **206A.1794.FCC9.0C3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.385.550/0001-95
Razão Social: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL
Endereço: RUA DA PRACA 468 POV BOA ESPERANCA / ZONA RURAL / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221242522450960

Informação obtida em 28/12/2023 11:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 632570 / 2023

Identificação do Contribuinte: 28.385.550/0001-95

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.385.550/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.385.550/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **28/12/2023**, válida até **27/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202312288YS2JT



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Propriá

Certidão N°
19252023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
5481812

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 15885	Nome ou Razão Social INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	CPF/CNPJ 28.385.550/0001-95
Endereço R RUA DA PRACA Nº 468	Complemento CASA POV. BOA ESPERANÇA	
Bairro Zona Rural	Cidade Propriá	UF SE

Data Emissão

19/12/2023

Data Validade

17/02/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BAA124DE

terça-feira, 19 de dezembro de 2023



POLES JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.385.550/0001-95
Certidão nº: 75098210/2023
Expedição: 28/12/2023, às 11:27:12
Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.385.550/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 002	DATA: 05/01/2024
DA: PROCURADORIA PARA: CONTROLE INTERNO	ASSUNTO: PARECER JURÍDICO	




TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, Nº 37
CENTRO, PROPRIÁ/SE

Excelentíssimo Senhor Secretário (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar parecer jurídico referente a análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá e o Instituto São Peregrino.


Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Gabriel do Nascimento Britto Neto
Procuradoria

Entregue por:  Em 05/01/2024

Recebido por:  Em 05/01/2024

Josefa Francisca dos Reis
Secretaria- Controladoria Geral
Portaria nº 044/2021



PROPRIÁ
SÉRIE 01/2024

PARECER 01/2024

Em resposta ao pedido da Controladoria Municipal acerca da análise de Convênio celebrado entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária Vó Lídia, referente ao exercício 2024, vem esta Procuradoria emitir suas razões.

O Convênio em questão prevê, além do prazo de execução até 31/12/2024, o cronograma de desembolso para repasse de recursos financeiros pré estabelecidos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais totalizando a quantia de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para as despesas mencionadas no item 5 do referido Plano de Trabalho em anexo.

Considerando que não há previsão de prorrogação de prazo no ora Plano de Trabalho, bem como a Lei 882/2019 não traz qualquer disposição sobre renovação do Convênio, e que o título do projeto é a Creche Comunitária Vó Lídia, assim como mencionado no Plano de Trabalho, torna-se viável a possibilidade do deferimento do Convênio alhures, respeitados os direitos, obrigações e objeto do presente, uma vez manifesta a concordância desta Administração Pública, e por ser da mais lidime legalidade, e relevância social, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.



comunicacao@propria.se.gov.br



PRAÇA DOM ANTÔNIO CABRAL-51
CENTRO - PROPRIÁ-SE



propria.se.gov.br



Desta maneira, esta Procuradoria entende pelo deferimento deste Convênio, devendo ser confeccionado com vigência para o ano de 2024 entre o Município de Propriá/SE e o Instituto São Peregrino de Assistência Social e Educacional – Creche Comunitária da Vó Lídia, a fim de amparar na manutenção deste Projeto com os devidos direitos e deveres do Concedente e do Conveniente, consoante minuta do Convênio ora mencionado.

Eis o que decido.

Propriá/SE, 04 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
CARLOS FREUD MOURA DE MELO
Data: 05/01/2024 12:31:21-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

DR. CARLOS FREUD MOURA DE MELO
OAB/SE nº7535
PROCURADOR GERAL
DECRETO Nº 017/2021



comunicacao@propria.se.gov.br



PRAÇA DOM ANTÔNIO CABRAL-51
CENTRO - PROPRIÁ-SE



propria.se.gov.br